



## TERMO DE ANULAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Maranguape, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve **ANULAR** o processo de licitação de Pregão Eletrônico nº 06.021/2022-PERP, pelas razões abaixo assinaladas:

O processo administrativo *sub examen* objetiva a contratação de serviço de locação de caminhões, máquinas pesadas e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maranguape-CE.

Ocorre que foi formulado pedido de esclarecimento em face do edital do certame, no qual fora registrado que a planilha orçamentária, no que é referente aos itens 1.1.27; 1.1.28; 1.1.29 e 1.1.30, foi elaborada com base na Tabela SINAPI 03/2022 DESONERADA, ao passo que os valores unitários constantes da composição de preços unitários referem-se a uma outra tabela de referência. Além disso, o requerente indicou que as parcelas de maior relevância arroladas no Projeto Básico – Especificações Técnicas (Anexo A do Edital) diferem daquelas especificadas no edital.

Analisando o referido pedido de esclarecimento, observa-se que assiste razão ao peticionante quando indica a divergência entre a tabela de referência utilizada para elaboração da planilha orçamentária e os valores constantes da composição de preços unitários, o que por si só é suficiente para justificar a anulação da presente licitação.

É sabido que todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público. E é através do sistema de controle interno dos seus próprios atos que a Administração deve avaliar os atos administrativos quanto à legalidade, à eficácia e à eficiência.

No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, ou a sua revogação, por conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93.



# MARANGUAPE PREFEITURA



O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de anulação pautada em vício de legalidade, *verbis*:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decido ANULAR o Pregão Eletrônico nº 06.021/2022-PERP, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, em especial respeito ao interesse público e ao princípio da legalidade.

Maranguape/CE, 1º de dezembro de 2022.

  
FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS  
Secretário de Infraestrutura